

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



DECRETO Nº 57, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA HABILITAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO, o Edital PS 001/2023 Processo Seletivo Simplificado para Habilitação de Gestores Escolares da Rede Municipal de Barra do Mendes, BA, bem como o Decreto nº 015/2023, que nomeou a Comissão Executiva para Acompanhamento do Processo Seletivo, em 23 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, que houve tramitação aparentemente revestida de legalidade, com a publicação do Parecer da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Habilitação de Gestor Escolar publicado no diário oficial do Município em 31/08/2023, bem como edital de homologação do resultado dos candidatos e posterior convocação para realização do Curso de Gestão Escolar e Avaliação no dia 04/09/2023, publicação do gabarito oficial no dia 05/09/2023, teve a publicação do resultado PRIMEIRA e SEGUNDA etapa do Processo Seletivo Simplificado no dia 06/09/2023, com a homologação do resultado final no dia 12/09/2023 e resultado final do PS no dia 15/09/2023, com a publicação do Decreto nº 002/2024, nomeou os Diretores e Vice-Diretores no dia 12/01/2024;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



CONSIDERANDO, que apesar da aparência de legalidade, o Processo Seletivo está maculado de vícios de natureza insanável, haja vista que não fora respeitado o quanto disposto no Edital, com favorecimentos ao direito de escolha do cargo e local de nomeação em detrimento de candidato com colocações melhores, que vieram ser motivo de impetração de Mandados de Segurança (8000054-09.2024.8.05.0021/8000425-70.2024.8.05.00210), bem como outros candidatos que não buscaram a reparação judicial por motivos alheios;

CONSIDERANDO, que diante das irregularidade acima relatadas, após análise de documentos de documentos existentes no Setor de Recursos Humanos, encontrou o Processo Administrativo Disciplinar nº 000040.01.02.2024, instaurado por meio da Portaria nº 246/2024 para apurar possível apresentação de documento falso por servidor público para inscrição no Processo Seletivo de Gestores Escolares, em que em sede de defesa apresentou provas que macula todo o Processo Seletivo, com áudios que demonstram que houve direcionamento para beneficiar candidatos, ou seja, o edital foi montado para passar determinados candidatos, dentro os áudios pode extrair:

Título: WhatsAppAudio7

Duração: 00:00:20

Arquivo: OGG

Data: 25/08/2023

Hash: d14497467c0351c9aabbac1ff61a8ae69f0727979eecbb77b6f3d54ca529930

[VERIFICADO]

Transcrição:

XXXXXXXXXXXX: "XX da certo, vai da tudo certo é porque não teve jeito não, não teve pra onde correr pra não fazer essa prova, o prazo era até agosto e a sorte foi que, a sorte de Tonho foi que prorrogou pra setembro porque, é porque não é pouco dinheiro são acho que, seis milhões ai pra perder um dinheirão desse, mas vai dar tudo certo."

Título: WhatsAppAudio8

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Duração: 00:00:20

Arquivo: OGG

Data: 28/08/2023

Hash: 5263d8fa16a43eeba7c1f49e167290cb9d0cae7265c1244d654445eb2def633e

[VERIFICADO]

Transcrição:

xxxxxxxxxxxxxxxx: "A gente tirou xxxx o tempo, a gente tirou o tempo de... é assim a experiencia é na área da educação, não precisa ser na sala de aula não, é porque, só pessoalmente pra te explicar, a gente tirou a quantidade de anos, de... de tempo pra não prejudicar xxxx e xxxxx."

Título: WhatsAppAudio10

Duração: 00:00:54

Arquivo: OGG

Data: 28/08/2023

Hash: 8dddc06cf25213774f441ae1b0498e05446f96d82d08bb08d0ba30d2e99e639d

[VERIFICADO]

Transcrição:

xxxxxxxxxxxxxxxx: "xxx ai nesse caso ai a única, única forma de comprovação que teria como é, (inaudível) seria uma declaração da escola, porem ela não pode assinar algo pra ela mesmo né?

Ela não pode assi... que no caso teria que ser ela assinar *pra* comprovar isso, então como ela não pode assinar por ela então declaração *ta* descartada, outra coisa seria eh... a caderneta, se na, no preenchimento das aulas da caderneta ela assinou, né... Essas aulas que ela substituiu a pessoa *ai* ela, acho que ela pode levar a xerox disso ai, né... desse tempo que ela ficou, a única forma de comprovação que teria se elas tiverem é essa, a caderneta assinada por ela."

Título: WhatsAppAudio1

Duração: 00:00:26

Arquivo: OGG

Data: 14/09/2022

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Hash: a660e450e5a1a4a821acf94c821ab218857ca603da498aea23ed63f68d5bb1da

[VERIFICADO]

Transcrição:

xxxxxxxxxxxxxxxx: "ei xxxx qualquer coisa tu da aula ai um mês pra gente provar, porque eh... depois que publicar isso tem que botar no SIMEC que é aquele programa la que a gente monitora na Secretaria, ai la faz um monte de pergunta, ai eu tava em dúvida entre xx e xxxx, a gente tentou adaptar de acordo com os Diretores porquê... o que a gente pode tirar a gente tirou, mas tem coisa que já vem na Lei ai a gente fez lá com... pegamos o que podia tirar com doutor xxxxx".

Título: WhatsAppAudio2

Duração: 00:00:13

Arquivo: OGG

Data: 14/09/2022

Hash: 3b7f491cdddf34bad066250c1788913b27ea0534a8faa4e6fc6d62c022e3536

[VERIFICADO]

Transcrição:

xxxxxxxxxxxxxxxx: "e... também xxxxx também olhou, mas eu acho que, ai xxxxx disse que ela tem, que teve já, que ela deu dois anos ou foi um ano que ela tem os relatórios quela ela tem como provar."

Título: WhatsAppAudio6

Duração: 00:00:09

Arquivo: OGG

Data: 14/09/2022

Hash: b6c8878ee2c96c9d3be5f7c71c814afec6cdfc1f93b82832532c4c1317d87d8d

[VERIFICADO]

Transcrição:

xxxxxxxxxxxxxxxx: "Ah pronto xxxx foi bom tu matricular porque os diretores também que não tem pós algum curso a gente ta pedindo pra fazer, porque a gente tem medo depois mais na frente exigir mais alguma coisa."

CONSIDERANDO, diante das gravíssimas irregularidades cometidas na Processo Seletivo, macula a sua legalidade, haja vista a fraude, organização e na própria

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



realização, não restando outra opção, senão anular todos os efeitos administrativos do Processo Seletivo Simplificado para Habilitação de Gestores Escolares da Rede Municipal de Barra do Mendes;

CONSIDERANDO, que está eivado por irregularidades insanáveis, dentre as quais destacam-se o favorecimento de candidatos próximos do então gestor municipal, em nítida agressão aos princípios da legalidade e moralidade, sendo legítima a conduta do Município ao declarar inválidos os efeitos administrativos da nomeação e posse, sendo, por conseguinte, descabida a manutenção nos cargos;

CONSIDERANDO, que todos os termos de posse foram editados para assumir os cargos de diretor e vice-diretor exclusivamente para o ano letivo de 2024 e que, por tal razão, encontram-se vagos os referidos cargos ou irregularmente assumidos;

CONSIDERANDO, que por estarem vagos ou irregularmente assumidos os cargos de diretor e vice-diretor, não haverá prejuízo para nenhum dos servidores que a eles concorreram;

CONSIDERANDO, que os princípios da autotutela, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade inseridos no art. 37, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Sumula 473 do STF que dispõe que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", sendo ao declarar a nulidade das contratações e promover a exoneração do pessoal contratado de forma fraudulenta;

CONSIDERANDO, que o Município de Barra do Mendes/BA tem o poder/dever de obediência aos princípios que norteiam os concursos públicos e processos seletivos, como in casu, preservando a lisura, a transparência, a isonomia aos candidatos que participaram do certame e em especial a segurança jurídica, com o imperioso princípio

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



da boa-fé e da moralidade administrativa, segundo o qual os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade;

CONSIDERANDO, que a quebra do tratamento isonômico, revelada pelo manifesto favorecimento a determinados candidatos, é motivo suficiente para a anulação de todos os atos praticados no Processo Seletivo Simplificado para Habilitação de Gestores Escolares da Rede Municipal de Barra do Mendes, em especial o Decreto nº 002/2024, nomeou os Diretores e Vice-Diretores no dia 12/01/2024.

DECRETA:

Art. 1º – Fica anulado Processo Seletivo Simplificado para Habilitação de Gestores Escolares da Rede Municipal de Barra do Mendes, em especial o Decreto nº 002/2024, que nomeou os Diretores e Vice-Diretores no dia 12/01/2024, e todos os demais atos, nos termos deste decreto.

Art. 2º – Determino abertura de Procedimento Investigatório para apurar as irregularidades com relação às demais cominações legais, em razão da ilegalidade perpetrada, assegurando-lhe o direito à prévia e ampla defesa, enviando a decisão para os órgãos de controle externo.

Art. 3º – Determino à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, que deflague novo Processo Seletivo Simplificado para Habilitação de Gestores Escolares da Rede Municipal de Barra do Mendes.

Art. 4º - Declaro a vacância de todos os cargos de Diretores e Vice-diretores de instituições de ensino Municipais de Barra do Mendes, devendo ser providenciada imediata nomeação de novos profissionais, até que sejam finalizado o novo Processo Seletivo Simplificado, nos moldes do artigo anterior.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Barra do Mendes/BA, 05 de fevereiro de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3494E53A6B991849BAF905532377EF6